



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018.**

**CONTRATO N.º 004/2018.**

**ID-TCE/PR Nº 1195/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Localizada na Avenida Frei Ulrico, Nº 156, centro, no Município de Mirador, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 14.283.883/0001-87, neste ato representada por Vagner Polzin de Andrade, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Frei Ulrico, Nº 156, centro, no Município de Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº.075.737.279-17, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 002/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 002/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO DA TABELA DA ANP E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	27.900	LTS	R\$ 4,185	R\$ 116.761,50
2	ETANOL	43.700	LTS	R\$ 2,985	R\$ 130.444,50



3	DIESEL	75.600	LTS	R\$ 3,195	R\$ 241.542,00
4	DIESEL S10	37.000	LTS	R\$ 3,255	R\$ 120.435,00
					<b>R\$ 609.183,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 002/2018.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 609.183,00 (seiscentos e nove mil e cento e oitenta e três reais), até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>PODER EXECUTIVO</b>				
<b>Gasolina - 33.90.30.01.02.00</b>				
32	02.001.04.122.0002.2003	33.90.30.01.02.00	0	R\$ 8.380,00



Etanol - 33.90.30.01.01.00					
32	02.001.04.122.0002.2003	33.90.30.01.01.00	0	R\$	7.475,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Gasolina - 33.90.30.01.02.00					
63	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.01.02.00	0	R\$	4.380,00
76	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.01.02.00	0	R\$	4.000,00
Etanol - 33.90.30.01.01.00					
63	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.01.01.00	0	R\$	7.000,00
76	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.01.01.00	0	R\$	7.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Gasolina - 33.90.30.01.02.00					
219	05.001.08.244.0013.2020	33.90.30.01.02.00	0	R\$	1.000,00
209	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.01.02.00	0	R\$	1.000,00
233	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.01.02.00	0	R\$	1.000,00
233	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.01.02.00	933	R\$	500,00
233	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.01.02.00	934	R\$	1.000,00
249	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.01.02.00	0	R\$	785,00
249	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.01.02.00	934	R\$	1.000,00
Etanol - 33.90.30.01.01.00					
219	05.001.08.244.0013.2020	33.90.30.01.01.00	0	R\$	1.000,00
209	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.000,00
233	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.000,00
233	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.01.01.00	933	R\$	1.000,00
233	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.01.01.00	934	R\$	2.000,00
249	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.000,00
249	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.01.01.00	934	R\$	1.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Gasolina - 33.90.30.01.02.00					
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.000,00
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.02.00	103	R\$	800,00
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.02.00	104	R\$	800,00
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.02.00	107	R\$	3.000,00
335	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.01.02.00	0	R\$	1.000,00
335	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.01.02.00	103	R\$	1.000,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.255,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.02.00	104	R\$	2.000,00



357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.02.00	113	R\$	1.000,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.02.00	119	R\$	1.000,00
368	06.005.12.365.0010.2034	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.000,00
368	06.005.12.365.0010.2034	33.90.30.01.02.00	103	R\$	2.000,00
<b>Etanol - 33.90.30.01.01.00</b>					
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.01.00	0	R\$	500,00
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.01.00	103	R\$	500,00
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.01.00	104	R\$	500,00
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.01.00	107	R\$	1.000,00
335	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.01.01.00	0	R\$	500,00
335	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.01.01.00	103	R\$	500,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.000,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.01.00	104	R\$	1.000,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.01.00	113	R\$	500,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.01.00	119	R\$	500,00
368	06.005.12.365.0010.2034	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.465,00
368	06.005.12.365.0010.2034	33.90.30.01.01.00	103	R\$	500,00
<b>Diesel - 33.90.30.01.03.00</b>					
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.03.00	0	R\$	5.000,00
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.03.00	103	R\$	1.500,00
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.03.00	104	R\$	1.500,00
306	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.01.03.00	107	R\$	8.000,00
335	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.01.03.00	0	R\$	5.000,00
335	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.01.03.00	103	R\$	3.000,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.03.00	0	R\$	28.210,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.03.00	104	R\$	8.000,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.03.00	113	R\$	1.000,00
357	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.01.03.00	119	R\$	1.000,00
368	06.005.12.365.0010.2034	33.90.30.01.03.00	0	R\$	25.000,00
368	06.005.12.365.0010.2034	33.90.30.01.03.00	103	R\$	8.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Gasolina - 33.90.30.01.02.00</b>					
382	07.001.10.301.0012.2037	33.90.30.01.02.00	303	R\$	5.000,00
444	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.01.02.00	0	R\$	15.000,00
444	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.01.02.00	303	R\$	15.280,00
392	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.01.02.00	495	R\$	5.000,00
424	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.01.02.00	495	R\$	5.000,00



409	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.01.02.00	497	R\$	2.500,00
397	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.01.02.00	497	R\$	2.500,00
<b>Etanol - 33.90.30.01.01.00</b>					
382	07.001.10.301.0012.2037	33.90.30.01.01.00	303	R\$	5.000,00
444	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.01.01.00	0	R\$	15.000,00
444	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.01.01.00	303	R\$	30.780,00
392	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.01.01.00	495	R\$	5.000,00
424	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.01.01.00	495	R\$	5.000,00
409	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.01.01.00	497	R\$	2.500,00
397	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.01.01.00	497	R\$	2.500,00
<b>Diesel - 33.90.30.01.03.00</b>					
382	07.001.10.301.0012.2037	33.90.30.01.03.00	303	R\$	5.000,00
444	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.01.03.00	0	R\$	15.000,00
444	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.01.03.00	303	R\$	15.350,00
392	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.01.03.00	495	R\$	5.000,00
424	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.01.03.00	495	R\$	5.000,00
409	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.01.03.00	497	R\$	2.500,00
397	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.01.03.00	497	R\$	2.500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>Gasolina - 33.90.30.01.02.00</b>					
511	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.01.02.00	0	R\$	800,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.000,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.02.00	504	R\$	800,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.02.00	510	R\$	500,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.02.00	511	R\$	500,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.02.00	512	R\$	800,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.000,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.02.00	504	R\$	1.000,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.02.00	510	R\$	500,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.02.00	511	R\$	500,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.02.00	512	R\$	800,00
538	09.003.25.752.0007.2054	33.90.30.01.02.00	0	R\$	1.500,00
538	09.003.25.752.0007.2054	33.90.30.01.02.00	507	R\$	1.500,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.02.00	0	R\$	1.500,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.02.00	504	R\$	800,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.02.00	511	R\$	460,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.02.00	512	R\$	800,00



Etanol - 33.90.30.01.01.00					
511	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.01.01.00	0	R\$	500,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.01.00	0	R\$	1.000,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.01.00	504	R\$	500,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.01.00	510	R\$	400,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.01.00	511	R\$	400,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.01.00	512	R\$	500,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.01.00	0	R\$	1.160,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.01.00	504	R\$	500,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.01.00	510	R\$	500,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.01.00	511	R\$	500,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.01.00	512	R\$	500,00
538	09.003.25.752.0007.2054	33.90.30.01.01.00	0	R\$	1.000,00
538	09.003.25.752.0007.2054	33.90.30.01.01.00	507	R\$	1.000,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.000,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.01.00	504	R\$	500,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.01.00	511	R\$	500,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.01.00	512	R\$	500,00
Diesel - 33.90.30.01.03.00					
511	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.01.03.00	0	R\$	3.000,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.03.00	0	R\$	15.000,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.03.00	504	R\$	15.000,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.03.00	510	R\$	1.000,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.03.00	511	R\$	1.000,00
526	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.01.03.00	512	R\$	1.000,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.03.00	0	R\$	30.000,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.03.00	504	R\$	15.980,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.03.00	510	R\$	2.500,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.03.00	511	R\$	2.500,00
549	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.01.03.00	512	R\$	4.000,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.03.00	0	R\$	50.000,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.03.00	504	R\$	20.000,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.03.00	511	R\$	4.000,00
561	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.01.03.00	512	R\$	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
Gasolina - 33.90.30.01.02.00					
575	10.001.20.606.0015.2056	33.90.30.01.02.00	0	R\$	3.000,00



590	10.002.20.606.0015.2057	33.90.30.01.02.00	0	R\$	1.961,00
599	10.003.20.606.0015.2058	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.000,00
608	10.004.18.542.0015.2059	33.90.30.01.02.00	0	R\$	1.000,00
<b>Etanol - 33.90.30.01.01.00</b>					
575	10.001.20.606.0015.2056	33.90.30.01.01.00	0	R\$	3.000,00
590	10.002.20.606.0015.2057	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.073,00
599	10.003.20.606.0015.2058	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.000,00
608	10.004.18.542.0015.2059	33.90.30.01.01.00	0	R\$	1.000,00
<b>Diesel - 33.90.30.01.03.00</b>					
575	10.001.20.606.0015.2056	33.90.30.01.03.00	0	R\$	9.000,00
590	10.002.20.606.0015.2057	33.90.30.01.03.00	0	R\$	20.000,00
599	10.003.20.606.0015.2058	33.90.30.01.03.00	0	R\$	15.000,00
608	10.004.18.542.0015.2059	33.90.30.01.03.00	0	R\$	4.000,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>610.104,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 002/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 002/2018**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 002/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 17 de Janeiro de 2018.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Vagner Polzin**  
POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEIS LTDA

---

**Graciel José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30